

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0001458-47.2014.8.26.0233**Classe - Assunto **Alvará Judicial - Família** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 16/07/2014 18:54:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Defiro a AJG. Anote-se.

Trata-se de requerimento de <u>alvará judicial</u> pelo qual o interessado pleiteia a <u>liberação</u> de seu veículo sem ônus financeiro, automóvel apreendido pelas autoridades <u>em consonância com as normas aplicáveis</u>, porque seu filho, menor, estava na condução do automóvel e envolveu-se em acidente de trânsito.

O requerimento deve ser indeferido, diante da <u>impossibilidade jurídica</u> do pedido apresentado. Inexiste base legal para o que se pede. O próprio interessado não a apresenta. Os dispositivos legais que menciona, na inicial, não tem pertinência com o pedido especificamente articulado. A concessão da providência reclamada implicaria <u>ilegalidade</u> do juiz, que estaria a se <u>substituir</u> ao legislador, ferindo a independência dos poderes, por considerações <u>subjetivas</u> de <u>equidade</u> que não são condizentes com a sua atuação <u>normativamente</u> vinculada. Com todas as vênias a entendimento diverso.

Ante o exposto, indefiro a inicial e **julgo extinto** o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, sem arbitrar honorários ao nobre causídico pois a via eleita para a solução da questão que lhe foi apresentada, com as vênias merecidas, não tinha e não tem qualquer fundamento.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Ibate, 31 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA